

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Nomeia a Comissão Eleitoral do processo de eleição suplementar dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE** de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.202/2010 e, considerando:

O Decreto Municipal nº 9.234/2020, de 12 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3.216/2019, de 14 de outubro de 2019 que altera o Artigo 4º, caput e o seu § 1º da Lei Municipal nº 2.202 de novembro de 2010, que Cria o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, e dá outras providências.

A ata 04/2020 do processo eleitoral para escolha dos seis representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Juventude de Novo Hamburgo – COMJUVE – Gestão 2020/2021;

As deliberações da plenária ordinária realizada em 12/11/2020, ata 04/2020 do COMJUVE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Comissão Eleitoral do processo eleitoral suplementar dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude, sendo composta por:

- a) Igor Gomes de Mesquita – Secretaria de Desenvolvimento Social
- b) Fabíola Ludwig – Secretaria de Desenvolvimento Social

- c) Getúlio Teixeira Tedesco Junior – Secretaria Municipal de Cultura
- d) Julia Schuh dos Reis – Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º. INFORMAR** que compete a Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral Suplementar de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada;
- b) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral de recomposição da Diretoria;
- c) elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) analisar a documentação de cada inscrição;
- e) habilitar, deferindo ou não, caso esteja em desacordo com as normas deste edital;
- f) julgar recursos;
- g) publicar os comunicados referentes ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada e da Diretoria;
- h) escrutinar o pleito;
- i) decidir casos omissos.

**Art. 3º. ESTABELEECER** que a Comissão Eleitoral escolherá um coordenador entre seus membros.

**Art. 4º.** O Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral à plenária do COMJUVE.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Igor Gomes de Mesquita  
**Presidente**